SUBSTITUTIVO N.º 01 AO PROJETO DE LEI Nº 12/2024

"DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO DAS FESTAS DE NOSSO SENHOR DOS PASSOS, SÃO CRISTÓVÃO E DA SAGRADA FAMÍLIA COMO BENS CULTURAIS DE NATUREZA IMATERIAL DO POVO DE SARZEDO".

A câmara municipal de Sarzedo, no estado de Minas Gerais aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1°. Fica considerado Patrimonio cultural e imaterial de interesse público, para fins de tombamento, as festas organizadas anualmente no Município de Sarzedo MG, sendo elas:

I- Festa de Nosso Senhor dos Passos realizada entre os dias 05 e 14 do mês de setembro;

II- Festa de São Cristóvão realizada entre os dias 16 e 25 do mês julho;

III- Festa da Sagrada Família realizada no primeiro final de semana do mês de agosto.

Art. 2º. Compõe a presente lei, a biografia das festividades.

Art. 3°. A declaração de que se trata esta Lei tem por objetivo preservar a tradição, promovendo o reconhecimento e a valorização do patrimônio imaterial, além de contribuir para a transmissão de valores históricos às gerações futuras.

Art. 4°. Compete ao Poder Executivo adotar as medidas cabíveis para o registro das festas como bens culturais de que trata esta Lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo 02 de abril de 2024

José Luiz de Santana

Vereador